



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

LIDO NA SÉSSÃO DO DIA

10 DEZ 2025

1º SE CREFE

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 3523/25
-----------	--	--------------	---------------

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL, e à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações detalhadas sobre o plano de contenção e prevenção para possíveis enchentes no ano de 2026, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL, e à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações detalhadas sobre o plano de contenção e prevenção para possíveis enchentes no ano de 2026, no âmbito do Estado de Rondônia.

Considerando os princípios que baseia à Administração Pública, devidamente disciplinados no art. 37 da Constituição da República, requer informações urgentes, contendo:

1. O Plano de Contenção de Possíveis Enchentes em Porto Velho já foi formalmente atualizado para o período chuvoso de 2025/2026?
2. Quais órgãos estão oficialmente designados como responsáveis pela coordenação, execução e monitoramento das ações do plano?
3. Existe um cronograma de ações preventivas definido? Caso positivo, quais são as etapas e datas previstas?
4. Quais áreas de Porto Velho atualmente constam como zonas de risco de inundação segundo os levantamentos mais recentes?
5. O mapeamento de áreas críticas foi atualizado com base nos eventos de cheia dos últimos anos?
6. Quais critérios técnicos foram utilizados para a classificação das áreas de risco (nível do rio, histórico, modelo hidrológico etc.)?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
<ol style="list-style-type: none"><li>7. Quais ações preventivas já foram executadas (ex.: limpeza de canais, desobstrução de bueiros, manutenção de bombas, obras emergenciais)?</li><li>8. Há previsão de construção ou reforço de barreiras de contenção, drenagem ou comportas?</li><li>9. O estoque de materiais e equipamentos emergenciais (bombas, sacos de areia, lonas, embarcações) está completo e operacional?</li><li>10. A população das áreas vulneráveis foi notificada ou orientada sobre rotas de saída e pontos de abrigo?</li><li>11. Quais mecanismos de monitoramento estão sendo utilizados para acompanhamento do nível do Rio Madeira e afluentes?</li><li>12. Existe parceria com o SIPAM, ANA ou CPRM para modelagem de cenários de cheia?</li><li>13. O sistema de alerta público está ativo (SMS, sirenes, aplicativos)? Quais protocolos são acionados em caso de elevação brusca do rio?</li><li>14. Existe relatório consolidado sobre as ações já realizadas e pendências?</li><li>15. O plano de contenção está disponível ao público? Se não estiver, qual a previsão de divulgação?</li></ol>		

Plenário das Deliberações, 26 de novembro de 2025.

**DELEGADO CAMARGO**  
Deputado Estadual – REPUBLICANOS  
Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle – ALE/RO



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			

## J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

O presente requerimento tem como finalidade garantir a segurança e proteção da população de Porto Velho, considerando os riscos associados a enchentes durante o período chuvoso de 2025/2026. A disponibilização de informações detalhadas sobre o plano de contenção permitirá acompanhamento, fiscalização e colaboração de órgãos públicos e da sociedade civil na implementação de medidas preventivas, mitigando riscos à vida, ao patrimônio e ao bem-estar da população, em conformidade com os princípios da transparência, eficiência e responsabilidade do poder público.

O acesso a essas informações possibilitará o acompanhamento, a fiscalização e a efetiva colaboração de órgãos públicos e da sociedade civil na implementação de ações de prevenção e mitigação de riscos, promovendo a proteção da vida, do patrimônio e do bem-estar da população rondoniense, em conformidade com os princípios da eficiência, da transparência e da responsabilidade do poder público.

A transparência e o compartilhamento dessas informações são essenciais para reduzir riscos à vida, preservar o patrimônio público e privado, e assegurar a efetividade das ações do poder público, em consonância com os princípios da responsabilidade, eficiência e legalidade.

Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta *Casa de Lei*, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da *Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno*.

Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas, após eleito.

A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003).

Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:  
IX – Requerimento;

O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179:

Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...]

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia.

Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.

Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527 , de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.

A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
*A amiga do rondoniense*

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
<b>AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</b>		
No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.		